



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CRA
(ao PL 2159/2021)

O art. 10 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A autoridade ambiental competente assegurará procedimentos simplificados e prioridade na análise para o licenciamento ambiental, quando exigível, das atividades ou dos empreendimentos de saneamento básico abrangidos pelas Leis nºs 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e 14.026, de 15 de julho de 2020.

§ 1º A exigência de EIA para o licenciamento ambiental das atividades e dos empreendimentos referidos no caput deste artigo somente deve ocorrer em situações excepcionais, devidamente justificadas pela autoridade licenciadora.

§ 2º O licenciamento ambiental de empreendimentos localizados na Região Norte do país, especialmente nas áreas com mais de 60% (sessenta por cento) do seu território ocupado por unidades de conservação, terras indígenas, florestas públicas ou outras formas de proteção ambiental, terá prioridade de análise pelos órgãos licenciadores, como medida de equidade regional e de redução das desigualdades de acesso ao desenvolvimento, observadas as disposições legais e regulamentares.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar prioridade na análise dos procedimentos de licenciamento ambiental para empreendimentos localizados na Região Norte do Brasil, especialmente naqueles estados cujo território apresenta elevado grau de restrição de uso em função da proteção ambiental. Trata-



se de uma medida de equidade federativa e justiça socioambiental, destinada a compatibilizar a preservação ambiental com o direito ao desenvolvimento sustentável das populações amazônicas.

Estados como Roraima enfrentam severas limitações para seu crescimento econômico e social, pois mais de 80% de seu território está ocupado por terras indígenas, unidades de conservação, áreas militares, florestas públicas e outras formas de proteção. Essa realidade, amplamente documentada por dados oficiais e reiterada por parlamentares da região, reduz drasticamente o espaço disponível para expansão urbana, produtiva e de infraestrutura básica, afetando diretamente a qualidade de vida da população local.

A emenda propõe, como critério objetivo, a priorização do licenciamento para empreendimentos localizados em estados da Região Norte que tenham mais de 60% do território ocupado por áreas protegidas — como unidades de conservação, terras indígenas, florestas públicas ou zonas de proteção permanente. Esse parâmetro visa reconhecer a desigualdade estrutural imposta a esses territórios, ao mesmo tempo em que estabelece um recorte técnico e proporcional para a aplicação da medida.

Mesmo com grande riqueza natural e papel estratégico para o país, os estados da Região Norte figuram entre os que possuem os piores indicadores de desenvolvimento humano, infraestrutura e acesso a serviços públicos essenciais. Essa contradição exige respostas legislativas que respeitem o meio ambiente, mas que também viabilizem investimentos e políticas que gerem emprego, renda e inclusão social.

A proposta de priorização no licenciamento ambiental, especialmente para empreendimentos sustentáveis e de interesse coletivo, como os de saneamento básico, energia renovável, infraestrutura e cadeias produtivas regionais, busca garantir que a população da Região Norte tenha acesso ao desenvolvimento de forma equilibrada, com respeito ao bioma amazônico e à legislação ambiental vigente.

Trata-se, portanto, de um mecanismo legítimo de promoção da equidade regional, de fortalecimento da justiça territorial e de superação de



desigualdades históricas, assegurando às populações amazônicas o direito ao progresso com sustentabilidade e dignidade.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos Pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 20 de maio de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3839946285>